Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 16 de novembro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico– ANO III | Nº 585 – Resolução 01/2015-COMSEAN de 06/11/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

Resolução 01/2015 – COMSEAN Caratinga, 06 de novembro de 2015.

Dispõe sobre a utilização de caixas de transporte de alimentos oriundos do PAA, no Banco de Alimentos em Caratinga.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN Caratinga, no uso das atribuições que lhe conferem os dispositivos legais:

1. Lei 11.346/2006, que cria o SISAN, com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;
2. Dec 6.447/2008, que regulamenta o art 19 da Lei 10.696/2003 que institui o Programa de Aquisição de Alimentos;
3. RDC 216/2014, que dispõe sobre regulamento técnico de boas práticas para serviço de alimentação;
4. Lei 15.982/2006, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
5. Decreto 44.355/2006, que regulamenta a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
6. Lei Municipal 2780/2003, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e dá outras providências;
7. Lei Municipal 3126/2009, que altera a Lei 2780 e dá outras providências;

após análise das situações relatadas de falta de zelo no manuseio e transporte de alimentos oriundos do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, RESOLVE, que fica terminantemente proibido o transporte de tais alimentos fora das normas estabelecidas. Passa a ser obrigatório que as instituições e produtores beneficiários do Programa façam uso das caixas padronizadas, bem como a higienização adequada dos veículos a serem utilizados.

A não observância dessa resolução acarreta em desrespeito aos projetos implantados com o objetivo de atender à população no seu Direito Humano de Alimentação Adequada, e ingerência no exercício do convênio pactuado. Dessa forma, a instituição e/ou fornecedor que incidir em tal falha, poderá ser impedida de continuar a prestar o serviço.

Ana Maria Bastos dos Anjos
Presidente